

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025

Data: 29 de agosto de 2025.

Assunto: Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social de Cotia/SP e dá outras providências.

A **Diretoria Executiva** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cotia - Cotiaprev, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do §7º do Art. 27 da Lei Municipal nº 1.448 de 11 de abril de 2008,

CONSIDERANDO:

- A necessidade de estabelecer critérios e procedimentos uniformes para a efetivação de descontos nos proventos de aposentadoria e pensão, em conformidade com o princípio da legalidade e da segurança jurídica;
- O dever da Administração Pública de zelar pela irredutibilidade e pela natureza alimentar dos benefícios previdenciários, garantindo a proteção do mínimo existencial do beneficiário;
- A necessidade de regulamentar a margem consignável para os descontos facultativos, em observância à legislação federal aplicável por simetria;
- A importância de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa nos casos de descontos compulsórios decorrentes de débitos com o erário;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os descontos incidentes sobre os proventos de aposentadoria e as pensões pagas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cotia - Cotiaprev, classificando-os em compulsórios e facultativos.

Art. 2º Para os fins desta norma, considera-se:

I - **Consignante:** O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cotia - Cotiaprev, na qualidade de órgão responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários.

II - **Beneficiário:** O aposentado ou pensionista vinculado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cotia - Cotiaprev.

III - **Consignatário:** A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, destinatária dos créditos resultantes das consignações.

IV - **Remuneração Bruta:** O valor total dos proventos de aposentadoria ou pensão, antes de qualquer dedução.

V - **Remuneração Líquida:** O valor apurado após as deduções dos descontos compulsórios.

VI - **Margem Consignável:** O valor máximo da remuneração líquida que pode ser comprometido com descontos facultativos.

CAPÍTULO II DOS DESCONTOS COMPULSÓRIOS

COTIAPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE COTIA

Rua Topázio, nº 52 - Jardim Nomura - Cotia / SP – CEP: 06717-235

Telefones: (11) 4614-4227 | (11) 4148-4547 | WhatsApp (11) 4243-2908

E-mail: ouvidoria@cotiaprev.sp.gov.br | www.cotiaprev.sp.gov.br | CNPJ: 05.309.993/0001-00

Art. 3º São considerados descontos compulsórios aqueles realizados por força de lei ou determinação judicial, tendo prioridade sobre os descontos facultativos.

Art. 4º Os descontos compulsórios compreendem, entre outros:

I - Contribuição para o custeio do próprio RPPS, conforme legislação específica;

II - Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);

III - Decisões judiciais ou administrativas, incluindo a pensão alimentícia;

IV - Reposição e indenização ao erário, decorrentes de pagamentos indevidos de benefícios, apurados em processo administrativo no qual se tenha garantido o contraditório e a ampla defesa.

V - Débitos com a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1º A reposição ao erário de que trata o inciso IV será realizada mediante desconto mensal em folha de pagamento, em parcelas cujo valor não exceda 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do beneficiário.

§ 2º Caso o beneficiário solicite, o percentual de que trata o parágrafo anterior poderá ser ampliado para permitir a quitação em menor tempo.

§ 3º O processo administrativo para apuração de pagamentos indevidos deverá ser formalmente instaurado, notificando-se o beneficiário para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

DOS DESCONTOS FACULTATIVOS E DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Art. 5º São considerados descontos facultativos aqueles que dependem de prévia e expressa autorização do beneficiário.

Art. 6º Os descontos facultativos somente poderão ser realizados por consignatários devidamente conveniados com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cotia – Cotiaprev e compreendem, entre outros:

I - Mensalidades de associações e sindicatos representativos de servidores públicos;

II - Contribuições para planos de saúde e odontológicos;

III - Prêmios de seguros de vida em grupo;

IV - Amortização de empréstimos e financiamentos (consignados);

V - Outras que venham a ser admitidas por meio de convênio.

Art. 7º De acordo com o Decreto Municipal nº 7192/2011 e suas alterações, a soma mensal dos descontos facultativos não poderá exceder **35% (trinta e cinco por cento)** da remuneração líquida do beneficiário.

§ 1º A remuneração líquida para cálculo da margem consignável é a remuneração bruta após a dedução dos descontos compulsórios previstos no Art. 4º.

§ 2º Poderá ser acrescido um limite de **5% (cinco por cento)** exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou para a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

§ 3º A margem total, somando-se o caput e o § 2º, não poderá ultrapassar **40% (quarenta por cento)** da remuneração líquida.

Art. 8º A autorização para o desconto facultativo deverá ser formalizada por meio de documento específico, físico ou digital, contendo:

I - Identificação completa do beneficiário (nome, CPF, matrícula);

II - Identificação do consignatário;

III - Valor da parcela ou percentual a ser descontado;

IV - Prazo de duração do desconto, quando aplicável;

V - Data e assinatura do beneficiário.

Parágrafo único. É vedado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cotia - Cotiaprev atuar como intermediário na relação contratual entre o beneficiário e o consignatário, não respondendo por eventuais débitos ou problemas decorrentes do contrato principal.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Para a habilitação de descontos facultativos, os consignatários deverão celebrar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cotia - Cotiaprev, no qual constarão as obrigações de ambas as partes.

Art. 10. Caso a soma dos descontos facultativos exceda a margem consignável, será observada a seguinte ordem de prioridade para o bloqueio ou suspensão dos descontos:

I - O desconto mais recente;

II - Persistindo o excesso, o de menor prazo de quitação;

III - Persistindo ainda, o de menor valor.

Art. 11. O beneficiário poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de um desconto facultativo, ressalvadas as obrigações contratuais preexistentes com o consignatário, como saldos devedores de empréstimos.

§ 1º A solicitação de cancelamento deverá ser dirigida ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cotia - Cotiaprev, que notificará o consignatário para que este adote as providências de cessação do desconto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O cancelamento do desconto em folha não quita a dívida do beneficiário com o consignatário, cabendo a eles definirem uma nova forma de pagamento.

CAPÍTULO V

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA RESPONSABILIDADE PELO TRATAMENTO

Art. 12. O tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis dos beneficiários, necessário à execução das consignações em folha de pagamento, observará integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), a legislação correlata e as boas práticas de segurança da informação.

Art. 13. O Cotiaprev restringir-se-á a coletar, armazenar e disponibilizar, de forma segura, apenas as informações indispensáveis à operacionalização dos descontos autorizados, não lhe cabendo:

I – intermediar a relação contratual entre o beneficiário e o consignatário;

II – controlar a finalidade do tratamento realizado pelo consignatário;

III – responder por eventuais danos, perdas ou prejuízos decorrentes de uso inadequado, ilícito ou não autorizado dos dados pessoais fornecidos.

Art. 14. Compete exclusivamente ao consignatário conveniado:

I – adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis dos beneficiários contra acessos não autorizados, incidentes de segurança, perdas ou vazamentos;

II – utilizar os dados apenas para a finalidade expressamente autorizada pelo beneficiário, abstendo-se de qualquer tratamento diverso;

III – responder integralmente por eventuais danos materiais ou morais decorrentes de violação à LGPD ou a outros diplomas legais aplicáveis;

IV – manter políticas de privacidade e governança compatíveis com a legislação vigente, disponibilizando-as ao Cotiaprev sempre que requisitado.

Art. 15. O beneficiário, ao autorizar a consignação, declara ciência de que seus dados pessoais e sensíveis serão compartilhados com o consignatário conveniado, para fins exclusivos de execução do desconto em folha, sendo de sua responsabilidade verificar a idoneidade e adequação da política de tratamento de dados do consignatário.

Art. 16. O Cotiaprev envidará esforços para assegurar a conformidade mínima de seus processos com a LGPD, mas não se responsabilizará pelo tratamento de dados realizado fora do âmbito de sua atuação institucional.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cotia - Cotiaprev, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Cotia, 29 de agosto de 2025.

VALDIR FERNANDES
Diretor Presidente

DEBORA REGINA KAWAMURA
Diretora Administrativa e Financeira

RODRIGO CELSO MUASSAB
Diretor Executivo

MARIA LUCIA DE VITA MACIEIRA DE OLIVEIRA
Diretora de Benefícios e Atuária

RENATA DE OLIVEIRA PEDROSO
Diretora de Comunicação